

23/out/80 - E.DAV  
\* 3 DEZ 1980



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

- GO-ARENA

ASSUNTO: \_\_\_\_\_ PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Revoga o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Pública, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA-FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS E DE FINANÇAS

À COM.CONST.E JUSTIÇA em 19 de outubro de 1979

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado João Augusto, em 5/11/79
- O Presidente da Comissão de Justiça
- Ao Sr. Deputado Américo Melo, em 26 MAI 1980
- O Presidente da Comissão de Processo
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2027 DE 1979

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Lote: 55  
Caixa: 78

PL N° 2027/1979

1

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
PROJETO DE LEI Nº 2.027, DE 1979  
(DO SR. SIQUEIRA CAMPOS)



Revoga o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Pública, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS E DE FINANÇAS).



às Comissões de Constituição e Justiça,  
Fiscalização Financeira e Tomada de  
Contas e de Finanças  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Em. 08.10.79.

*[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 2.027/79.

"Revoga o Decreto-lei nº 200,  
de 25 de fevereiro de 1967,  
que dispõe sobre a organiza-  
ção da Administração Pública,  
estabelece diretrizes para a  
Reforma Administrativa e dá  
outras providências".

Do Sr. Siqueira Campos

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o De-  
creto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.



Art. 2º - Esta lei entra  
em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos

5 de outubro de 1979  
*Liquil*

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Pública, estabelecendo diretrizes para a Reforma Administrativa, constitui, irrecusavelmente, o maior entrave burocrático da Administração Federal, virtualmente emperrando toda a máquina administrativa da União.

Em conformidade com as normas consubstanciadas nesse diploma, pressupõe-se que todo administrador da coisa pública, neste País, seja desonesto, até prova em contrário.



Temos para nós, fazendo cô  
ro com responsáveis administradores federais, que  
a maior contribuição que pode ser dada ao progra-  
ma de desburocratização deflagrado em boa hora pe-  
lo Presidente Figueiredo e coordenado pelo Minis-  
tro Hélio Beltrão, é a sumária revogação do Decre-  
to-lei nº 200/67.

De fato, além do aspect o  
desburocratizante que essa revogação significa ,  
há ainda outro ponto de capital importância, que  
diz respeito à diminuição dos custos e no ganho  
de tempo para as realizações governamentais em to  
dos os campos.

É que a kafkaniana engre-  
nagem montada em função do aludido diploma, com  
o objetivo específico de evitar a corrupção, além  
de não evitar eficazmente esse problema, eis que  
sempre existem meios para a prática da improbida-  
de administrativa, constitui em um quase intrans-  
ponível entrave para o conveniente andamento dos



serviços públicos federais.

Paradoxalmente, a aplicação das normas do Decreto-lei nº 200/67 chegou ao cúmulo de impedir que os saqueadores dos cofres públicos sejam responsabilizados, porquanto as suas sofisticadas regras de controle das licitações e das obras governamentais, não passam de uma engrenagem inócua, que mostram os administradores ímprobos, sem entretanto puni-los, pois estes, embora cumprindo rigorosamente as normas desse diploma, cometem, a todo momento, atos desonestos não previstos.

O Governo, a nosso ver, deve encontrar meios mais simples e eficazes de promover à administração do País, sem as absurdas regras do Decreto-lei nº 200/67, a fim de que efetivamente os administradores desonestos sejam punidos e afastados e o processo de desburocratização seja, de fato, levado a efeito.



São esses, em linhas gerais,  
os motivos que nos inspiraram a propor a revogação-  
do famigerado Decreto-lei nº 200, de 25 de feverei-  
ro de 1967, que deve ser substituído por uma legis-  
lação mais direta, eficaz e anti-burocrática.

Sala das Sessões, aos 5 de outubro de

1979.

  
SIQUEIRA CAMPOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 2.027, DE 1979

"Revoga o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Pública, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências!"

AUTOR: Deputado SIQUEIRA CAMPOS

RELATOR: Deputado OSVALDO MELO

I - R E L A T Ó R I O

O projeto de autoria do ilustre Deputado Siqueira Campos pretende revogar o Decreto-lei nº 200 de 1967, que dispõe sobre a Administração Pública Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Alega o autor, em suas justificações, que o Decreto-lei 200 representa um fator de entrave burocrático nas atividades da Administração, emperrando a toda a máquina administrativa da União.

"Em conformidade com as normas consubstanciadas nesse diploma" - continua o autor - "pressupõe-se que todo o administrador da coisa pública, neste país, seja desonesto, até prova em contrário."



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



"De fato, além do aspecto desburocratizante que essa revogação significa, há ainda outro ponto de capital importância, que diz respeito à diminuição dos custos e no ganho de tempo para as realizações governamentais em todos os campos".

Nos termos de expressa disposição regimental (art. 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) compete a este órgão colegiado apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição.

A medida pretende revogar as disposições do Decreto-lei nº 200; importa pois verificar quais os aspectos versados pelo aludido diploma que seriam alvo de modificações decorrentes de sua revogação.

De um exame perfunctório que se faça do mencionado Decreto-lei, observa-se que suas disposições regulam diretamente situações que interessam a organização dos órgãos e atribuições dos Ministérios, inclusive militares, órgãos de assessoramento direto do Presidente da República e Conselho de Segurança Nacional; além disso introduz normas formais de Direito Financeiro e Disposições Referentes ao Pessoal Civil. Com apoio do Decreto-lei nº 200, foram editados atos legislativos regulando seus mandamentos e, pois, criando um ordenamento jurídico atinentes aos assuntos tratados por ele. Esse ordenamento diz respeito, como visto, ao regime jurídico atinente à organização federal, funcionários públicos e direito financeiro.

A competência para iniciar o processo legislativo não se insere, em consequência, nos mandamentos gené



CÂMARA DOS DEPUTADOS



ricos do art. 56 que trata da competência concorrente; viola, entretanto, as vedações dos arts. 57 e 81, I, V da Constituição.

II - V O T O D O R E L A T O R

Face ao exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do projeto de lei nº 2027, de 1979, ficando, em consequência, prejudicada a análise da técnica legislativa e mérito da proposição.

Sala da Comissão, em 27 de Agosto de 1980

Deputado OSVALDO MELO

/ef



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou contra o voto do Sr. Antônio Mariz, pela inconstitucionalidade do Projeto nº 2.027/79, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Ernani Satyro - Presidente, Osvaldo Melo - Relator, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Brabo de Carvalho, Cristiano Dias Lopes, Djalma Marinho, Francisco Benjamin, Gomes da Silva, Jairo Magalhães, Joacil Pereira, Jorge Arbage, Lázaro de Carvalho, Nelson Morro, Nilson Gibson e Paulo Pimenta.

SALA DA COMISSÃO, em 3 de dezembro de 1980.

  
Deputado ERNANI SATYRO  
Presidente

  
Deputado OSVALDO MELO  
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.027 — A, de 1979

(DO SR. SIQUEIRA CAMPOS)



Revoga o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Pública, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, contra o voto do Sr. Antônio Mariz.

(PROJETO DE LEI Nº 2.027, de 1979, a que se refere o parecer).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.027, de 1979

(Do Sr. Siqueira Campos)

**Revoga o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Pública, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Pública, estabelecendo diretrizes para a Reforma Administrativa, constitui, irrecusavelmente, o maior entrave burocrático da Administração Federal, virtualmente emperrando toda a máquina administrativa da União.

Em conformidade com as normas consubstanciadas nesse diploma, pressupõe-se que todo administrador da coisa pública, neste País, seja desonesto, até prova em contrário.

Temos para nós, fazendo coro com responsáveis administradores federais, que a maior contribuição que pode ser dada ao programa de desburocratização deflagrado em boa hora pelo Presidente Figueiredo e coordenado pelo Ministro Hélio Beltrão, é a sumária revogação do Decreto-lei n.º 200/67.



De fato, além do aspecto desburocratizante que essa revogação significa, há ainda outro ponto de capital importância, que diz respeito à diminuição dos custos e no ganho de tempo para as realizações governamentais em todos os campos.

É que a kafkaniana engrenagem montada em função do aludido diploma, com o objetivo específico de evitar a corrupção, além de não evitar eficazmente esse problema, eis que sempre existem meios para a prática da improbidade administrativa, constitui em um quase intransponível entrave para o conveniente andamento dos serviços públicos federais.

Paradoxalmente, a aplicação das normas do Decreto-lei n.º 200/67 chegou ao cúmulo de impedir que os saqueadores dos cofres públicos sejam responsabilizados, porquanto as suas sofisticadas regras de controle das licitações e das obras governamentais, não passam de uma engrenagem inócua, que mostram os administradores ímprobos, sem entretanto puni-los, pois estes, embora cumprindo rigorosamente as normas desse diploma, cometem, a todo momento, atos desonestos não previstos.

O Governo, a nosso ver, deve encontrar meios mais simples e eficazes de promover à administração do País, sem as absurdas regras do Decreto-lei n.º 200/67, a fim de que efetivamente os administradores desonestos sejam punidos e afastados e o processo de desburocratização seja, de fato, levado a efeito.

São esses, em linhas gerais, os motivos que nos inspiraram a propor a revogação do famigerado Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que deve ser substituído por uma legislação mais direta, eficaz e antiburocrática.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1979. — **Siqueira Campos.**

Caixa: 78

Lote: 55  
PL N° 2027/1979  
12

